DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quarta-Feira, 06 de Julho de 2022 - Edição nº 216

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2022: "Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

- DECRETO Nº 109/2022: "Dispõe sobre exoneração do Diretor de Assistência Farmacêutica e dá outras providências."

- DECRETO Nº 110/2022: "Dispõe sobre nomeação do Diretor de Assistência Farmacêutica e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B3A9D05574-AB115DE5D2-493933FEB9-D4E32D5250

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2022, DE 06 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto n.º 21.247 de 18 de março de 2022, editado pelo Governo do Estado da Bahia, que "Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que mesmo após o avanço da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no município de Tremedal, está havendo um aumento considerável dos casos observado nas últimas semanas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de eventos públicos ou privados festivos, sociais e/ou corporativos sem restrição do número de pessoas, tais como festas, aniversários, casamentos, formaturas, reuniões e afins, desde que respeitado o disposto no

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 2º deste decreto bem como aos protocolos sanitários estabelecidos, inclusive com apresentação da carteira de vacinação nos termos do Art. 3º deste Decreto.

Art. 2º - Fica facultada a utilização de máscaras faciais em ambientes abertos, com ventilação natural e respeitando-se o distanciamento social.

§1º - Permanece obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados tais como transporte coletivo, escolas, instituições religiosas, estabelecimentos de saúde, instituição financeiras, estabelecimentos comerciais em geral e de lazer e em qualquer repartição pública deste município.

§2 – Mesmo em ambientes abertos, permanece obrigatório o uso de máscaras nas situações de:

I. filas de atendimento público ou privado;
II. vias públicas com grande circulação de pessoas a exemplo das feiras livres;
III. indivíduos que apresentem sintomas de síndromes gripais ou que tenham tido contato com pacientes com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomática.

Art. 3º – Para os fins deste decreto, será aceita como comprovação de regularidade do esquema vacinal, a apresentação da carteira de vacinação física ou em formato digital disponível no aplicativo *ConecteSUS* do Ministério da Saúde constando as duas doses ou mesmo a dose de reforço para os públicos alcançados por esta etapa na campanha de vacinação.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, observados os protocolos sanitários cabíveis estabelecidos no Art. 2º e apresentação da carteira de vacinação nos termos do Art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - É obrigatório o isolamento social de indivíduos que tenham recebido diagnóstico positivo para a COVID-19 seguindo as orientações dadas pelos profissionais no momento do teste.

Parágrafo Único – Os pacientes com diagnóstico positivo poderão apenas deixar as suas residências em situação de busca pelo Sistema de Saúde, optando por meios de transporte individuais ou ambulâncias.

Art. 6º - Fica determinado que nos dias 07, 08 e 11 de julho, as aulas ocorrerão de forma remota.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 5º Em todos os estabelecimentos comerciais ou públicos e templos religiosos, que se mantiverem abertos impõe-se a observância dos protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a correta utilização de máscaras de proteção facial, por todos os empregados, clientes, funcionários e fiéis;

II - disponibilizar álcool em gel 70% a todos frequentadores;

III- higienização frequente dos objetos eventualmente tocados nos estabelecimentos: maçanetas, corrimões, interruptores, etc.

§1º As restrições impostas dos incisos I ao IV do art. 5º se aplicarão também às feiras livres, salões de beleza, bares, restaurantes, academias, e similares.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º - Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, de sanções administrativas.

Art. 9º – A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Fiscalização e Vigilância Sanitária e da Polícia Militar.

Art. 10 – As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas, conforme alteração do cenário epidemiológico.

Art. 11 – Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 59/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, em 06 de julho de 2022.

José Carlos Vieira Bahia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 109/2022, DE 06 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração do Diretor de Assistência Farmacêutica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia, e em considerações com as Leis Municipais nº 06/2013 e 02/2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, o S.r. **RAFAEL OLIVEIRA MATOS** portador da cédula de identidade de n° 96.671.580-2 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o n° ME 048.642.355-70, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Assistência Farmacêutica e, remunerado pelo símbolo CPC-DIR.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da publicação e seus efeitos retroagiram para o dia 01 de julho de 2022, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 06 de julho de 2022.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 110/2022, 06 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação do Diretor de Assistência Farmacêutica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 06/2013 e 02/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª **Marciene Antunes Campos Cacique,** portadora da Cédula de Identidade de nº 03.043.002.09 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob o nº 389.398.435-68, ao cargo de Diretor de Assistência Farmacêutica, de provimento em comissão e remunerado pelo símbolo CPC-DIR:

Art. 2º. A funcionária ora nomeada entrará imediatamente no exercício do cargo, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da publicação e seus efeitos retroagiram para o dia 01 de julho de 2022, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 06 de julho de 2022

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL